**PROJETO DE LEI N° 029, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“*ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Art. 1°.** Fica alterada a redação do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1042, de 14 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 7º*** *- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de* ***13,5% (treze e meio por cento)*** *da despesa total fixada para cada poder, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas as prescrições constitucionais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;*

*II - incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados; e*

*III - excesso de arrecadação.*

*Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.*”

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 13 de dezembro de 2016.

**MARIA BEATRIS WEBER ENZWEILER**

Prefeita Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 029, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Pela Lei Orçamentária de 2016, Lei Municipal nº 1.042, de 14 de dezembro de 2015, no artigo 7º, os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total de cada poder.

A soma dos créditos adicionais suplementares abertos até o momento se aproxima do limite citado e possivelmente este será ultrapassado, pois existe a necessidade de realocar recursos orçamentários para empenho de despesas, principalmente de pessoal, ainda não estimadas.

Considerado que a última seção da Câmara de Vereadores do exercício de 2016 está marcada para o dia 14 de dezembro, não há possibilidade de encaminhar o Projeto de Lei para atender essa necessidade de crédito suplementar para apreciação em seção legislativa ordinária, ou seja, seria necessária a convocação de uma ou mais sessões extraordinárias para a apreciação de qualquer suplementação orçamentária, mesmo se tratando de valores irrisórios.

Certa de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente, para apreciação e votação.

**MARIA BEATRIS WEBER ENZWEILER**

Prefeita Municipal em Exercício